



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS

CONTRATO- Nº 1/2013

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM**, localizada na Rua Dos Ingleses, 569 - Térreo, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01329-000, sendo este seu endereço de cobrança e também o de correspondência, inscrita no CNPJ/MF sob o número 55.401.178/0001-36, representada na forma de seu Estatuto, pelos Diretores abaixo assinados, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro,

**W.I. COPIADORA E RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA ME**, com o nome fantasia (**INFORMÁTICA PONTO COM**) com sede na Rua SENADOR JAIME, 209 –QD .03 LT12 , SETOR CENTRO OESTE -GOIÂNIA, CEP74560-6400, GOIÂNIA- GO, inscrita no CNPJ nº06.199.150/0001-52, por seu representante legal infra firmado Sr. **WILDSON RAIMUNDO DOS SANTOS** , brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº3.828.705, inscrito no CPF/MF sob nº 958.546.301-68, residente e domiciliado à Rua VC-59 QD 118 LT 10 C-B ,Conjunto Vera Cruz II Goiânia/GO , CEP\_74495-360, na cidade de Goiânia, doravante denominada **LOCADORA**.

**LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, para fins deste instrumento, são coletivamente consideradas como “**PARTES**” e individualmente como “**PARTE**”.

**CONSIDERANDO** que a **LOCATÁRIA** é empresa de serviços que atua na área de saúde;

**CONSIDERANDO** que a **LOCADORA** tem capacidade e competência técnica, bem como interesse em prestar à **LOCATÁRIA** os serviços previstos na Cláusula Primeira do **CONTRATO**;

As **PARTES** decidem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Locação de Equipamentos, bem como Fornecimentos de Suprimentos, doravante denominado “**CONTRATO**”, que será regido e interpretado em conformidade com os seguintes termos e cláusulas, a seguir:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. O objeto do presente **CONTRATO** é a locação de máquina (s), equipamento (s) de escritório e/ou





informática novos, fornecidos pela **LOCADORA**, bem como a prestação de serviços de assistência técnica em todos os equipamentos descritos no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.1.1 A **LOCADORA** irá administrar à logística e entrega de insumos para a realização dos Serviços, com exceção de papel.

1.1.2. A **LOCADORA** irá gerir a manutenção dos equipamentos descritos no Anexo I.

1.2. A **LOCADORA** cede a título de Remessa de Ativo para Uso Externo, os equipamentos listados no ANEXO I.

1.3. Os serviços serão prestados nas dependências das Unidades da **LOCATÁRIA**, cujos endereços estão descritos no ANEXO III.

1.4. Adições e/ou remoções de impressoras serão firmadas através de instrumento de **TERMO ADITIVO** entre as **PARTES**.

#### **CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

2.1. Prestar as atividades de forma diligente, independente e zelosa, sempre dentro dos padrões de qualidade exigidos pela **LOCATÁRIA**, bem como nos prazos e termos pactuados neste instrumento.

2.2. Envidar seus melhores esforços para consecução dos serviços, bem como, executar os serviços dentro da boa técnica utilizada para as atividades aplicáveis à mesma espécie.

2.3. Fornecer para as impressoras todos os recursos necessários para seu bom funcionamento, como os consumíveis originais: toners, cilindros, esteira e fusor, peças em caso de assistência técnica (exceto aquelas danificadas por uso indevido) e mão-de-obra, exceto papel.

2.4. A **LOCADORA** deverá garantir a presença de 01 toner em reserva para cada impressora, bem como, garantir o fornecimento/ reposição dos suprimentos suficientes para o funcionamento das impressoras sem que haja interrupção dos serviços de impressão, sendo que o fornecimento/reposição de suprimento será no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados a partir do pedido, de forma a não haver falta de estoque da **LOCATÁRIA**.



- 2.5. A LOCADORA deverá fornecer os suprimentos para os equipamentos, tais como toner e será responsável pelo cronograma de entrega dos mesmos.
- 2.6. Havendo a necessidade de envio ou retirada de suprimentos fora da programação, por motivo de não cumprimento, por parte da LOCATÁRIA, tais como a disponibilização do responsável pelo recebimento ou por falta de insumos para a devolução, a LOCADORA cobrará o frete via moto adicional.
- 2.7. Atender os serviços objeto desde **CONTRATO**, quanto aos atendimentos técnicos, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, nas seguintes condições:
  - a) Atendimento telefônico ou via Internet em até 2 (duas) horas úteis;
  - b) Atendimento no local (caso não seja solucionado o problema via suporte remoto): Em até 12 (doze) horas úteis para as Unidades de Goiás .
  - c) Envio de impressora backup (reserva) imediatamente após detecção desta necessidade.
  - d) A LOCADORA será responsável pelos custos de suporte no local por problemas relativos à impressora.
  - e) A LOCADORA será responsável pelos custos de instalação no local de novos equipamentos, sendo que a LOCATÁRIA deverá preparar o local em que será instalado o equipamento, dentro da programação e especificações de instalação determinadas pela LOCADORA, caso contrário, o equipamento não será instalado, combinando as partes uma data para nova visita.
- 2.8. Cumprir, perante a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos da Administração Pública competentes e demais entidades de fiscalização, responsabilizando-se, única e integralmente, por todo e qualquer ônus decorrente de inobservância destes preceitos.
- 2.9. Isentar e manter a LOCATÁRIA livre de qualquer reclamação ou punição, resultante da inobservância das suas obrigações e deveres para com seus prepostos e/ou funcionários, contratados ou subcontratados, cumprindo o pontual recolhimento das contribuições dos tributos incidentes sobre a prestação de serviços que for de sua competência tributária, trabalhista e previdenciária.

- 2.10. A LOCADORA declara que é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com a lei brasileira, está devidamente credenciada e habilitada para exercer o ramo de sua atividade e está em situação regular, de acordo com a legislação aplicável, inclusive no que se refere às necessárias licenças e autorizações.
- 2.11. Este instrumento contratual é firmado pelos representantes legais de ambas as PARTES, ficando ciente de que estes possuem capacidade técnica, operacional, logística, comerciais e financeiras suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente CONTRATO, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade.
- 2.12. Afastar, imediatamente, após comunicação por escrito da LOCATÁRIA, qualquer dos seus empregados ou prepostos, bem como contratados ou subcontratados, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente em relação à execução do CONTRATO, a critério da LOCATÁRIA, bastando a esta, unicamente, fundamentar o motivo pelo qual requer o competente afastamento.
- 2.13. Executar os serviços de acordo com os procedimentos profissionais normatizados existentes, bem como com as regras internas de controle da LOCATÁRIA;
- 2.14. Fazer com que seus prepostos utilizem equipamento e identificação adequado;
- 2.15. Apresentar antecipadamente ao início dos serviços lista de documentação conforme anexo II.
- 2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e quitações referentes a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e outros;
- 2.17. Será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais causados à LOCATÁRIA, terceiros, equipamentos e/ou instalações de qualquer das Partes contratantes, bem como por todos os riscos de responsabilidade civil e criminal decorrentes dos serviços que, direta ou indiretamente, executar.
- 2.18. Responsabiliza-se integralmente pela perfeita adequação, funcionamento, solidez e segurança dos trabalhos executados, dando plena e completa garantia contra defeitos e irregularidades em

\* CONTRATOS \*  
diagnosepaulo



todos e quaisquer serviços, materiais e mão-de-obra.

- 2.19. Efetuar a entrega do (s) equipamento(s) no (s) local (is) previamente acordado (s), conforme as localidades indicadas no Anexo III, no prazo de 10(dez) da aprovação .

### **CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

- 3.1. Pagar pelos serviços na forma, prazos e condições previstas na Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.
- 3.2. Prestar à **LOCADORA** todas as informações necessárias para a condução das atividades objeto desde **CONTRATO**.
- 3.3. Utilizar somente os consumíveis e assistência técnica fornecida pela **LOCADORA**.
- 3.4. Utilizar as impressoras somente para impressão de documentos corporativos, sendo vetado o uso para outros fins.
- 3.5. Devolver, à **LOCADORA**, TODOS os consumíveis utilizados pela impressora que estiverem com a vida útil esgotada, ou aqueles que apresentarem defeito de fábrica, para que estes possam ser substituídos por consumíveis novos.
- 3.6. A **LOCATÁRIA** será responsável por problemas causados pelo usuário referentes a hardware e software, onde o atendimento de 1º nível é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** (identificação da causa/problema, para filtrar a necessidade da presença do técnico da **LOCADORA**).
- 3.7. Fornecer os Contadores dos equipamentos conforme determinado pela **LOCADORA**.
- 3.8. Fornecer à **LOCADORA**, o número de serie do equipamento e a descrição detalhada do defeito ou sintoma apresentado, para possibilitar atendimento mais eficaz, quando acionar a assistência técnica da **LOCADORA**.
- 3.9. Solicitar à **LOCADORA** a retirada das carcaças dos suprimentos para o devido descarte devendo preencher um formulário para agendar a coleta pelo telefone (062) 3093-8897 Este

IDI \* CONTRATOS \*  
diagnosepar

nf  
AS



procedimento deverá ser acertado diretamente com cada unidade da **LOCATÁRIA**.

- 3.10. A **LOCATÁRIA** se compromete, após o término do **CONTRATO**, à devolução da impressora fornecida pela **LOCADORA**, sendo que os custos de um eventual reparo no equipamento, por conta de mau uso, serão diretamente repassados à **LOCATÁRIA**, desde que devidamente comprovados.
- 3.11. Arcar com todas as despesas decorrentes de: rescisão motivada pela **LOCATÁRIA**, alterações de endereços de equipamentos, bem como trabalhos especiais, tais como içamentos, obras de alvenaria, hidráulica e instalações elétricas, necessárias à instalação, reinstalação ou retirada dos equipamentos.
- 3.12. A **LOCATÁRIA** não se responsabilizará pelos custos de transportes, decorrentes de rescisão deste instrumento ou por solicitação da **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO, REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pelos serviços ora contratados, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** os seguintes valores:
  - a) Preço por página A4/Carta (Monocromática) impressa = R\$ 0,04 (quatro centavos), com quantidade de página mínima exigida por mês global entre as regiões descritas no **ANEXO I**. O faturamento será o resultado da multiplicação do custo páginas versus as quantidades apuradas de forma global.
  - b) As quantidades totais impressas serão coletadas nos primeiros 4 (quatro) dias úteis de cada mês vigente do **CONTRATO**, sendo que a **LOCADORA** deverá retirar os contadores nas unidades.
  - c) O pagamento da Nota Fiscal deverá ocorrer após 28 (vinte e oito) dias corridos, após o recebimento de cada respectiva nota fiscal, para que se tenha tempo hábil de processamento.
- 4.2. A **LOCADORA** entregará à **LOCATÁRIA** as respectivas Notas Fiscais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data dos respectivos vencimentos.

\* CONTRATOS \*  
\* da Fazenda \*



- a. Na hipótese de ocorrer atraso na entrega das Notas Fiscais acima citadas, o prazo de pagamento se prorrogará na mesma proporção, sem quaisquer ônus e/ou incidência de multa, bem como na hipótese da entrega da Nota Fiscal à **LOCATÁRIA** de qualquer forma irregular, situação em que o prazo também será prorrogado pelo prazo necessário para a regularização das competentes Notas Fiscais.
- 4.3. O valor preceituado neste instrumento, inclui toda e qualquer despesa inerente aos serviços contratados, com exceção de peças ou demais materiais danificados comprovadamente por uso indevido, situação em que todos os custos deverão ser prévia e expressamente aprovados pela **LOCATÁRIA**.
- 4.4. O valor das páginas impressas somente poderá ser reajustado mediante acordo entre as partes, com base na variação do IGPM-FGV, ou caso ocorra aumento significativo, justificado e comprovado, através de Carta Comercial do fabricante, desde que decorrido 12 (doze) meses de contratação.
- 4.5. Considerando que as receitas da **LOCATÁRIA** são oriundas, exclusivamente, do repasse de verbas públicas, a **LOCADORA** declara expressamente ter capacidade financeira para suportar atrasos nos pagamentos dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, por um prazo não superior a 30 (trinta) dias, sem prejudicar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 4.6. Na hipótese de atraso no pagamento do valor previsto nesta Cláusula pela **LOCATÁRIA** haverá incidência de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre o valor devido. Todavia, a multa preceituada será aplicada após o período estipulado no item 4.5 acima.

#### CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- 5.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por períodos de 12 (doze) meses, mediante comum acordo entre as **PARTES**, a ser formalizado através do competente instrumento aditivo.

\* CONTRATOS \*  
Fundação IDI

7



- 5.2. Após os 36 (trinta e seis) meses iniciais, qualquer uma das **PARTES** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a seu exclusivo critério, devendo notificar a outra **PARTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Para rescisão antes do término do período contratado, deverá ser observada a multa prevista no item 5.5.
- 5.3. Sendo necessário a inclusão de novas impressoras no objeto do presente instrumento, estas se darão mediante a formalização do respectivo aditivo, todavia, não acarretará em alteração na vigência contratual pactuada inicialmente.
- 5.4. Este instrumento também poderá ser rescindido por qualquer das **PARTES**, sem a necessidade de prévia notificação de uma **PARTE** à outra, nos seguintes casos:
- Recuperação Judicial, a decretação de falência, insolvência civil de quaisquer das **PARTES** do **CONTRATO**, ou ainda, na hipótese de liquidação judicial ou extrajudicial.
- 5.4.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, em razão do não cumprimento de quaisquer das cláusulas, devendo haver notificação para que a parte adote as medidas necessárias para o cumprimento da cláusula infringida dentro do prazo máximo de 48 horas. A recusa da parte em sanar a infração ensejará a imediata rescisão, sendo devida a multa prevista na cláusula 5.5.
- 5.5 Será adotada, como multa rescisória à **PARTE** que solicitar a rescisão do **CONTRATO**, o valor equivalente a 20% (Vinte por cento) da base de cálculo da franquia mínima para rescisão dentro dos 12 (doze) meses, 10% (Dez por cento) da base de cálculo da franquia mínima para rescisão dentro dos 24 (vinte e quatro) meses e 5% (Cinco por cento) da base de cálculo da franquia mínima para rescisão dentro dos 36 (trinta e seis) meses.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA CONFIDENCIALIDADE**

- 6.1. A **LOCADORA** obriga-se, por si, seus empregados, contratados ou subcontratados a:

- Manter o mais completo sigilo das Informações Confidenciais, bem como, não revelar, nem divulgar a qualquer pessoa, seja física ou jurídica e nem tampouco utilizar, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de outrem, todas e quaisquer Informações

Confidenciais que tenha recebido, ou venha a receber ou tenha tomado conhecimento em razão da execução do presente **CONTRATO**;

- b) Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer propósito diverso da execução do presente **CONTRATO**;
- c) Envidar seus melhores esforços a fim de prevenir a divulgação de quaisquer documentos ou quaisquer Informações Confidenciais que venha a obter por conta da execução do presente **CONTRATO**.

6.2. Para efeitos do presente **CONTRATO**, serão consideradas Informações Confidenciais todas aquelas fornecidas à **LOCADORA**, para execução dos Serviços, seja de forma escrita ou verbal, sejam elas documentos, memorandos, anotações, pesquisas, desenvolvimentos técnicos, assuntos comerciais passados, presentes e futuros da **LOCATÁRIA** e das suas sociedades subsidiárias, controladoras, ou sob controle comum, incluindo, porém não se limitando a dados, planos, especificações de produtos, técnicas, "know-how", dados financeiros e estatísticos, software, estudos técnicos ou dados, termos de contratos, estudos de mercado, relação de clientes e previsões de vendas, quaisquer outras informações e/ou documentos levadas ao conhecimento da **LOCADORA**, tenham elas sido ou não identificadas como confidenciais.

#### CLÁUSULA 7ª – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. Não se estabelece, por força do presente **CONTRATO**, nenhum vínculo empregatício entre a **LOCATÁRIA** e o pessoal utilizado, empregado/subcontratado ou terceiro relacionado à **LOCADORA**, cabendo à última, todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas oriundas de modificações na legislação em vigor, concernente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente **CONTRATO**, vinculados direta ou indiretamente à **LOCADORA**.

7.2. A **LOCATÁRIA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento deste **CONTRATO**.

7.3. A **LOCATÁRIA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da CLT.

7.4. A **LOCATÁRIA** se compromete à não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais de





serviços perigosos e insalubres, em horários que não permitam a freqüência na escola e, ainda, em horário noturno.

#### **CLÁUSULA 8ª – DA NÃO POSSIBILIDADE DE CESSÃO**

Nenhuma das **PARTES** poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, sem o consentimento prévio e por escrito da outra **PARTE**, ressalvada a hipótese de cessão e transferência dos direitos e obrigações por parte da **LOCATÁRIA** a qualquer das empresas pertencentes ao seu grupo econômico.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Todas as comunicações, notificações ou correspondências entre as **PARTES** serão necessariamente realizadas por escrito e encaminhadas aos endereços constantes do preâmbulo deste **CONTRATO**.
- 9.2. O presente **CONTRATO** é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.
- 9.3. Ficam rescindidos de pleno direito, se for o caso, eventuais contratos anteriormente firmados entre as **PARTES** ora contratantes, que possuam o mesmo objeto do presente **CONTRATO**.
- 9.4. Qualquer alteração deste **CONTRATO** apenas passará a ter efeito mediante a assinatura do competente termo de aditamento contratual.
- 9.5. A presente avença permanecerá em vigor ainda que qualquer das **PARTES**, seja objeto de incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, obrigando-se uma **PARTE** à outra, dar ciência aos eventuais sucessores da existência deste **CONTRATO**, seus anexos e aditivos.
- 9.6. Se qualquer uma das disposições do presente instrumento for ou vier a tornar-se nula, ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste instrumento. Neste caso, as **PARTES** comprometem-se a estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao seu resultado, das disposições a serem alteradas ou eliminadas.

IDI  
\*CONTRATOS\*  
M. de Sepulveda

Y  
AS  
D

**CLÁUSULA 10ª – DO FORO**

As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente **CONTRATO** que não puderem ser amigavelmente resolvidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 3.172.038

Sergio A. Ajzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.923.258-42  
RG: 5.190.841-9

São Paulo, 06 de agosto de 2013.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

**INFORMÁTICA@PONTO.COM**

Wildson Raimundo dos Santos  
Técnico Responsável  
Tel.: (62) 3093-8897

**W.I. COPIADORA E RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA ME**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF

Armin Spiegatis  
Superintendente de Tecnologia  
da Informação e Teleradiologia  
Fundação IDI

ANEXO IDescrição dos Equipamentos e Fornecimento de Suprimentos - Contrato: 01/2013**1) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NOVOS LOCADOS:****2) PELA LOCADORA:**

Qtd.	Modelo	Valor Mensal de impressão	Franquia Global	Valor do Custo Página P&B	Valor Franquia Global
11	OKI DATA B 431DN	R\$60,00	18.000,00	R\$0,04	R\$720,00
1	OKI DATA MB 491				
3	OKI DATA B 431DN				<b>BACKUP</b>
1	OKI DATA MB 491				

**CONDIÇÕES GERAIS**

Prazo de Locação	<b>36 (trinta e seis) meses</b>
Material de Consumo Incluso	(x) Toner (x) Cilindro (x) Kit de manutenção
Frete	<i>Incluso</i>
Leitura de Medidores	<i>Mensal – locadora retira</i>
SLA de Atendimento Técnico	<i>Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas</i>

idi \* CONTRATOS \*  
diagnosticoporimagem.com.br

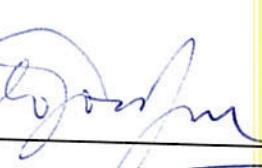



Tipo de Franquia	<input type="checkbox"/> Livre <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Não se Aplica <input type="checkbox"/> Mínima
Valor Unitário do Excedente à Franquia	P&B R\$ 0,04
Fator de conversão A3	<input checked="" type="checkbox"/> 02 x A4 <input type="checkbox"/> Não se Aplica
Multa por rescisão antecipada	Conforme cláusula 5.5

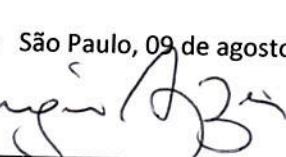
- 3) As condições constantes deste anexo são válidas a partir da vigência do contrato e sujeitas, portanto, às cláusulas estipuladas no termo principal.
- 4) Ratificando-se neste ato todas as demais cláusulas do contrato de locação, do qual passa ser parte integrante este anexo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Roberto Gomes Nogueira  
Diretor Técnico  
CPF: 495.234.738-91  
RG: 21.123.000-0



Sergio A. Ajzen  
Diretor Administrativo Financeiro  
CPF: 045.929.258-42  
RG: 6.196.044



São Paulo, 09 de agosto de 2013.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI**

**INFORMÁTICA@PONTO.COM**  
Wildson Raimundo dos Santos  
Técnico Responsável  
Tel.: (62) 3093-8897

**W.I. COPIADORA E RECICLAGEM DE CARTUCHOS LTDA ME**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

\* CONTRATOS  
Fundação IDI

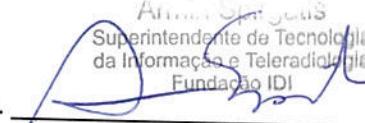


2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Anil S. Siqueira  
Superintendente de Tecnologia  
da Informação e Teleradiologia  
Fundação IDI



AS

**ANEXO II**

Copia do Registro de todos os profissionais que prestarão o serviço; Atestado de saúde ocupacional específico para a atividade;

Treinamento dos profissionais específico para atividades (ex: Treinamento para trabalho em altura);

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional específico para a atividade;

Ficha de EPI's (equipamento de Proteção Individual); Analise de Risco das Tarefas;

ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) - Caso necessário Carta de preposição (Preposto/Responsável);

Telefones de contato .

\*CONTRATOS\*  
idi Fundação

3  
14  
AS

### ANEXO III

#### DESCRÍÇÃO DAS UNIDADES DA LOCATÁRIA

##### Endereços de Entrega

Central Remota de Laudos e Administração - Av. T4, 1478 – Quadra 149 – Lote 1E Condomínio Absolut Sala 101 a 106 Setor Bueno - Goiânia - GO.

Hosp. Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA : Av. Diamante esq. c/ Rua Mucuri, qd. 2A - Setor Conde dos Arcos - Aparecida de Goiânia - Goiás - 74.969-210

Hosp. de Urgências de Goiânia - HUGO - Av. 1<sup>a</sup> Radial esq. 5<sup>a</sup> Radial, Setor Pedro Ludovico - Goiânia - Goiás - 74.820-200

Hosp. Geral de Goiânia - HGG - Av. Anhanguera, 6.479 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás - 74.043-011

Hosp. de Doenças Tropicais - HDT - Av. Contorno s/nº, Jardim Belo Vista - Goiânia - Goiás - 74.853-120

Hosp. Maternal Infantil - HMI - Rua R-7 s/nº, Setor Coimbra - Goiânia - Goiás - CEP: 74.125-120